



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 069/2015**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA BAR E LANCHONETE PIRATUBA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Vianeí Fritsch, portador da Cédula de Identidade nº 2.144.173 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.759-53, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e do outro a empresa **BAR E LANCHONETE PIRATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.726.573/0001-36, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 780, Centro, Piratuba, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Angelo Regalin, portador da Cédula de Identidade nº 1.301.954 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 437.463.149-68, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Processo Licitatório nº 060/2015, modalidade Concorrência nº 003/2015, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações o Terminal Rodoviário Municipal.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 003/2015 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel objeto deste termo compõe-se de:

- a) 1 (uma) Bilheteria, com área de 19,80m<sup>2</sup>;
- b) 1 (uma) Lanchonete, com área de 97,46m<sup>2</sup>;
- c) 1 (uma) Cozinha da lanchonete, com área de 15,25m<sup>2</sup>;
- d) 1 (um) Depósito com 13,49m<sup>2</sup>;
- e) 1 (um) Depósito com 13,42m<sup>2</sup>;
- f) 1 (um) Depósito com 7,62m<sup>2</sup>;
- g) 1 (uma) Ala de Estar, com área de 19,39m<sup>2</sup>;
- h) 1 (uma) Residência, com dois quartos, sala e banheiros, com área de 40,83m<sup>2</sup>;

2.2. Todos os bens indicados no item 2.1 e suas benfeitorias serão revertidos ao patrimônio da PERMITENTE por ocasião da extinção da permissão, objeto deste Termo, em perfeito estado de funcionamento e conservação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE o valor de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais).

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito identificado em conta corrente da PERMITENTE.

4.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de depósito a que se refere o item 4.2 à PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-M, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a data prevista para a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

6.1. A PERMITENTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento do consumo de água e luz do Terminal Rodoviário;

6.1.2. Realizar a limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum e demais pontos não concedidos da estrutura do Terminal Rodoviário Municipal;

6.1.3. Efetuar mensalmente o lançamento e cobrança do valor estabelecido no subitem 4.1 da Cláusula Quarta do presente Contrato;

6.1.4. Fiscalizar o atendimento das normas de Postura e demais normas legais pelo PERMISSIONÁRIO;

6.1.5. Indicar os materiais de limpeza a serem utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na limpeza do Ponto caracterizado na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.2. Efetuar a limpeza dos Pontos caracterizados no subitem 2.1 deste instrumento, dando plenas condições de uso aos usuários do terminal rodoviário.

7.1.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

7.1.4. Controlar e cumprir os horários de uso do local Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

7.1.5. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado na Cláusula Segunda com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade.

7.1.6. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSONÁRIA.

7.1.7. Efetuar o pagamento mensal do valor estabelecido no subitem 4.2. da Cláusula Quarta do presente Contrato.

7.1.8. Adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

7.1.9. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.

7.1.10. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

7.1.11. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública – Vigilância Sanitária.

7.1.12. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

7.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

7.1.14. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

7.1.15. Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico qualquer alteração no espaço físico que ser fizer necessária.

7.1.16. Da exploração do espaço destinado ao embarque e desembarque, fica definido a circulação de pessoas apenas em áreas específicas para pedestres, sendo proibida a comercialização de qualquer objeto oferecido neste espaço (vendedor ambulante, barraquinhas, etc.);

7.1.17. Fica sob a responsabilidade da permissionária o atendimento, vendas e prestação de serviço de informações para os passageiros, tanto no balcão quanto ao atendimento telefônico;

7.1.18. A permissionária fará deverá solicitar os reparos a possíveis



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

danos/manutenções oriundos dos sistemas elétricos, hidráulicos ou permanentes junto a Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico;

7.1.19. Fica de responsabilidade da permissionária a limpeza e conservação dos pontos concedidos, ficando a manutenção e limpeza dos demais locais de uso comum de responsabilidade do Município;

7.1.20. No espaço destinado à lanchonete, o concessionário fará o controle e comercialização de alimentos e bebidas, bem como se responsabilizará por qualquer eventualidade que ocorra em decorrência disso, tais como perturbação do espaço público, algazarras, brigas, etc.;

7.1.21. Será de responsabilidade da permissionária o controle do local destinado a embarque e desembarque de mercadorias/passageiros, ficando terminantemente proibido a permanência de veículos por mais de 10 minutos no local (ex. estacionamento de taxi, ônibus ou outros veículos não oficiais).

7.1.22. É terminantemente proibida a utilização de água ou energia elétrica para lavagem de taxi ou outros veículos não oficiais do Município, bem como para fins que não sejam de manutenção, limpeza e correto funcionamento do local;

7.1.23. A permissionária poderá utilizar o espaço destinado à moradia, com tal propósito, ficando todos os custos com taxas públicas e outras sob sua responsabilidade.

**7.2. Fica vedado à Permissionária:**

7.2.1. Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

7.2.2. Fazer uso do espaço para jogos de azar.

7.2.3. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

7.2.4. Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

7.2.5. Fica expressamente vedada a revenda **exclusiva** de cervejas, refrigerantes ou qualquer outro produto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 15 de julho de 2015.

**VIANEI FRITSCH**  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE

**ANGELO REGALIN**  
Sócio Administrador  
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: